



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.080/2012

Estima a Receita e Fixa a Despesa para o Exercício Financeiro de 2013.

A Câmara Municipal Platina, APROVA:

Art. 1º Esta Lei estima a receita e fixa a despesa do município de Platina para o exercício financeiro de 2013, nos termos do art.165, parágrafo 5º da Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei de Responsabilidade Fiscal e Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2013, compreendendo:

I – O orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da administração municipal direta e indireta.

II – O orçamento da seguridade social, abrangendo todas as entidades e órgãos a ela vinculados.

Art. 2º A receita total estimada nos orçamento fiscal e de seguridade social, já com as devidas deduções legais, representa o montante de R\$12.700.000,00 (Doze Milhões, Setecentos Mil Reais), conforme demonstrado abaixo:

Orçamento Fiscal está fixado em R\$ 8.963.000,00 (Oito Milhões, Novecentos e Sessenta e Três Mil Reais);

Orçamento da Seguridade Social em R\$ 3.737.000,00 (Três Milhões, Setecentos e Trinta e Sete Mil Reais);

Parágrafo Único – A receita pública se constitui pelo ingresso de caráter não devolutivo auferido pelo Ente Municipal, para a alocação e cobertura das despesas públicas. Todo ingresso orçamentário constitui uma receita pública, podendo ser classificadas

em receitas correntes e de capital, arrecadadas na forma da legislação vigente e especificadas abaixo:

RECEITAS	PREFEITURA
Receitas Correntes	
1100-Receita Tributária	850.000,00
1300-Receita Patrimonial	140.000,00
1600-Receita de Serviços	22.000,00
1700-Transferencias Correntes	13.188.000,00
1900-Outras Receitas Correntes	60.000,00
Total Receitas Correntes	14.260.000,00
Receitas de Capital	
2200-Alienação de Bens	30.000,00
2400-Transferencias de Capital	515.000,00
Total Receitas de Capital	545.000,00
TOTAL RECEITA BRUTA	14.805.000,00
9700-Deduções Para o FUNDEB	-2.105.000,00
TOTAL DA RECEITA LÍQUIDA	12.700.000,00

Art. 3º A despesa será realizada segundo a discriminação dos quadros demonstrativos de órgãos, funções e sub-funções, cujos desdobramentos apresentam-se com os seguintes valores:

DESPESAS POR ORGÃOS	VALOR
Orçamento Fiscal	
01-Legislativo	726.000,00
02-Executivo	8.237.000,00
Total Orçamento Fiscal	8.963.000,00
Orçamento da Seguridade Social	
02-Executivo	3.737.000,00
Total do Orçamento da Seguridade Social	3.737.000,00
TOTAL GERAL	12.700.000,00

DESPESAS POR FUNÇÕES	FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
----------------------	--------	------------	-------



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

1	Legislativa	690.000,00	0,00	690.000,00
4	Administração	1.633.000,00	0,00	1.633.000,00
8	Assistência Social	0,00	805.000,00	805.000,00
10	Saúde	0,00	2.932.000,00	2.932.000,00
12	Educação	3.497.000,00	0,00	3.497.000,00
13	Cultura	34.000,00	0,00	34.000,00
15	Urbanismo	1.977.000,00	0,00	1.977.000,00
16	Habitação	1.000,00	0,00	1.000,00
20	Agricultura	671.000,00	0,00	671.000,00
27	Desporto e Lazer	20.000,00	0,00	20.000,00
28	Encargos Especiais	313.000,00	0,00	313.000,00
99	Reserva de Contingencia	127.000,00	0,00	127.000,00
	TOTAL GERAL	8.963.000,00	3.737.000,00	12.700.000,00

DESPESAS POR SUB-FUNÇÕES		FISCAL	SEGURIDADE	TOTAL
31	Ação Legislativa	690.000,00	0,00	690.000,00
122	Administração Geral	1.633.000,00	0,00	1.633.000,00
241	Assistência ao Idoso	0,00	60.000,00	60.000,00
242	Assistência ao Portador de Deficiência	0,00	13.000,00	13.000,00
243	Assistência a Criança e ao Adolescente	0,00	98.000,00	98.000,00
244	Assistência Comunitária	0,00	634.000,00	634.000,00
301	Atenção Básica	0,00	2.448.000,00	2.448.000,00
302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial	0,00	32.000,00	32.000,00
303	Suporte Profilático e Terapêutico	0,00	355.000,00	355.000,00
304	Vigilância Sanitária	0,00	97.000,00	97.000,00
306	Alimento e Nutrição	245.000,00	0,00	245.000,00
361	Ensino Fundamental	1.752.000,00	0,00	1.752.000,00
363	Ensino Profissional	18.000,00	0,00	18.000,00
365	Educação Infantil	1.448.000,00	0,00	1.448.000,00
366	Educação de Jovens e Adultos	24.000,00	0,00	24.000,00
367	Educação Especial	10.000,00	0,00	10.000,00
392	Difusão Cultural	34.000,00	0,00	34.000,00
451	Infra-Estrutura Urbana	1.204.000,00	0,00	1.204.000,00
452	Serviços Urbanos	773.000,00	0,00	773.000,00
482	Habitação Urbana	1.000,00	0,00	1.000,00
606	Extensão Rural	671.000,00	0,00	671.000,00
812	Desporto Comunitário	20.000,00	0,00	20.000,00
846	Outros Encargos Especiais	313.000,00	0,00	313.000,00
999	Reserva de Contingencia	127.000,00	0,00	127.000,00
	TOTAL GERAL	8.963.000,00	3.737.000,00	12.700.000,00

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A abrir no curso da execução orçamentária de 2013, créditos adicionais até o limite de 40% da despesa total fixada por esta Lei;

II - A utilizar os recursos vinculados à conta de reserva de contingência nas situações previstas no artigo 5º. Inciso III da LRF, e artigo 8º. da Portaria Interministerial 163 de 04 de maio de 2001;

III - Realizar abertura de créditos suplementares, por conta do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei 4320/64;

IV - Realizar abertura de créditos suplementares provenientes de excesso de arrecadação, quando o saldo positivo das diferenças, acumuladas mês a mês, entre a arrecadação prevista e a realizada for efetivamente comprovada, considerando-se ainda, a tendência do exercício, na forma do artigo 43 da Lei 4320/64.

V - A abrir no curso da execução do orçamento de 2013, créditos adicionais suplementares para cobrir despesas vinculadas a fonte de recursos específicos, cujo recebimento no exercício tenha excedido previsão de arrecadação e execução;

VI - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do inciso VI, artigo 167 da CF;

VII- Alterar a Lei de Diretrizes Orçamentárias e seus anexos-LDO 2013 e o Plano Plurianual 2009-2013-PPA e seus anexos de acordo com os valores desta lei, para que seja ajustada a compatibilidade entre as peças de planejamento.

§ 1º. Os créditos adicionais de que trata o inciso I poderá ocorrer de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, dentro da estrutura orçamentária.

§ 2º. Entende-se como categoria de programação, de que trata o inciso VI deste artigo, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.



Câmara Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

Rua J. S. Martins, 538 - Fones/Fax: (18) 3354-1156 - 3354-1164 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP
www.camaraplatina.sp.gov.br - e-mail: cm_platina@yahoo.com.br

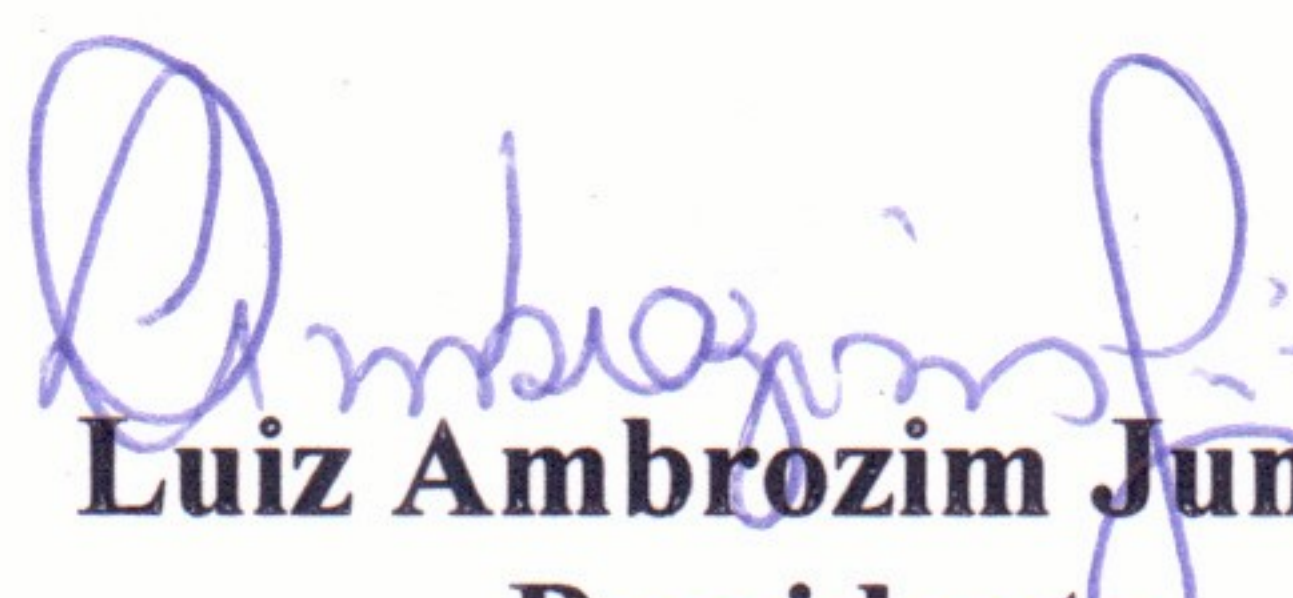
Art. 5º Os órgãos e entidades mencionadas no art. 1º ficam obrigados a encaminhar ao órgão responsável pela consolidação geral das contas públicas do município, até quinze dias após o encerramento de cada mês, as movimentações orçamentárias, financeiras e patrimoniais, para fins de consolidação das contas públicas do ente municipal.

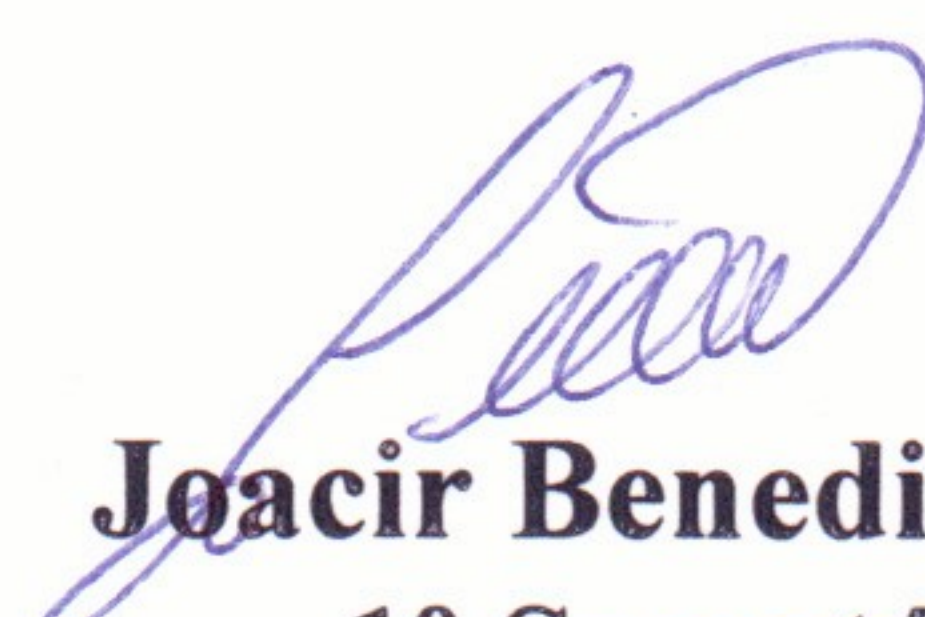
Art. 6º Ficam alteradas as demais peças de planejamento de acordo com os programas e atividades constantes nesta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2013.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Platina, 27 de Novembro de 2012.


Luiz Ambrozim Junior
Presidente


Joacir Benedito Carro
1º Secretário